



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº _____, DE 2011

Parecer sobre a Medida Provisória nº 515, de 29 de dezembro de 2010, que “*Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 26.673.264.196,00, para os fins que especifica*”.

Origem: Poder Executivo

Relator: Deputado Fabio Trad

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República adotou e submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 515, de 2010, que “*Abre crédito extraordinário em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor global de R\$ 26.673.264.196,00, para os fins que especifica*”.

Quanto aos recursos necessários à abertura do crédito, o art. 2º da presente Medida Provisória indica que os mesmos são oriundos do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos II e IV que a acompanha, e de recursos de outras fontes.

Em relação aos aspectos de relevância, de urgência, assim como da imprevisibilidade da despesa, em consonância com o prescrito no art. 167, §3º, da Constituição Federal, segundo a EM nº 00386/2010-MP depreende-se que tais atributos são justificados pela necessidade de aporte a determinadas ações consideradas imprescindíveis e inadiáveis, conforme a seguir, de forma resumida, especifica-se:

“O presente crédito contempla ações, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, caracterizadas como prioridades e urgentes, a seguir discriminadas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- na Justiça do Trabalho – cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 2006.51.01.10.003020-8, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, para implementação de pensão mensal à parte autora, Antônio Carlos Gonçalves dos Reis, no valor correspondente a dois salários mínimos, a ser paga desde dezembro de 2009, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região – Rio de Janeiro;

- na Presidência da República – inclusão de 130 mil novos beneficiários no Programa Nacional de Inclusão de Jovens, na modalidade ProJovem Urbano; pagamento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas, no âmbito da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República; realização de obras de recuperação dos molhes do canal de acesso ao Porto de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, em face da necessidade de recomposição e de proteção das cavas resultantes da erosão do interior do canal formado pelos molhes; aporte de recursos, a título de participação da União, no capital das Companhias Docas dos Estados da Bahia (CODEBA), do Rio Grande do Norte (CODERN), do Rio de Janeiro (CDRJ) e de São Paulo (CODESP), para o pagamento de contribuições em atraso junto ao fundo de pensão dos portuários (PORTUS); e pagamento de bolsas a pesquisadores para a realização de pesquisa socioeconômica aplicada, pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA;

- no Ministério da Ciência e Tecnologia – pagamento de bolsa de estudo de iniciação e pesquisa científica e tecnológica, até o final do exercício corrente, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ;

- no Ministério da Fazenda – atendimento ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores do Banco Central do Brasil – PASBC, custeado à conta de dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil – BACEN e da contribuição mensal dos participantes do PASBC, na forma do art. 15 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; o custeio de despesas com a remuneração dos agentes prestadores de serviço pelo recolhimento da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP; o pagamento de despesas administrativas para o funcionamento do Conselho de Contribuintes; a aquisição de equipamentos para os trabalhos de auditoria e fiscalização; o pagamento de despesas de manutenção e de operacionalização das renegociações de dívidas rurais; além de possibilitar o pagamento de integralização de cotas à Associação Internacional de Desenvolvimento – AID, pois já foram emitidos os instrumentos de compromissos e notas promissórias.

- no Ministério da Educação – distribuição de materiais e livros didáticos para a educação de jovens e adultos;

- no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – viabilização das ações de fiscalização metrológica, mediante a transferência de recursos da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – RBMLQ para os Institutos Estaduais de Pesos e Medidas – IPEMs, no âmbito do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade - INMETRO;

- no Ministério da Justiça – concessão, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, de bolsa-formação a policiais militares e civis, agentes penitenciários, guardas municipais, bombeiros e peritos criminais e a implantação do Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados – Projeto SISVANT, no âmbito do FUNAPOL;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- no Ministério da Saúde – apoio à aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais de alto custo, custeio de procedimentos de média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde – SUS, finalização das obras de implantação da nova sede do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO e implantação de Unidades de Pronto Atendimento – UPAs; e garantir o funcionamento dos Hospitais Universitários;
- no Ministério do Trabalho e Emprego – qualificação de jovens, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens, na modalidade Projovem Trabalhador;
- no Ministério das Comunicações – repasse de recursos financeiros à Telecomunicações Brasileira S.A – TELEBRÁS, a título de participação da União no capital dessa empresa, para dar início à implantação da infraestrutura da Rede Nacional de Banda Larga, cujo término está previsto para dezembro de 2013;
- no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – a integralização de cotas devidas pelo Brasil ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA, de forma a possibilitar a participação do País nas assembléias e reuniões promovidas por essa instituição, além de possibilitar à Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP atender despesas com a realização dos cursos de formação para as carreiras de especialista em políticas públicas e gestão governamental e analista de planejamento e orçamento;
- no Ministério do Esporte – concessão de bolsas para atletas que se encontram aptos pela seleção realizada em 2009, bem com viabilizar o aumento nos valores das bolsas;
- no Ministério da Defesa – antecipação da execução de obras de infraestrutura, destinada à competição e treinamento de equipes voltadas aos 20 esportes e 37 modalidades esportivas, que estarão em disputa durante a realização dos V Jogos Mundiais Militares, em julho de 2011, na cidade do Rio de Janeiro; no âmbito do Comando da Aeronáutica, ao pagamento de parcelas contratuais de operação de crédito referente à aeronave P-3, destinadas ao aparelhamento da costa aérea brasileira, de parcelas referentes ao AM-X e modernização das aeronaves F-5 e C95 (Bandeirante); cobertura de gastos com tropas do Exército, mormente para atender as missões da Garantia da Lei e da Ordem – GLO;
- no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – continuidade dos serviços sócio-assistenciais a jovens de 15 a 17 anos, nos Estados do Pará, do Rio Grande do Norte e de Minas Gerais; e

No âmbito do Orçamento de Investimento, em favor de empresas vinculadas a diversos Ministérios, o crédito permitirá a adequação dos cronogramas físico-financeiro de investimentos, em face das prioridades estabelecidas na revisão do plano estratégico para o corrente exercício, de modo a assegurar o desempenho operacional na área de atuação de cada uma das empresas beneficiadas, com o consequente cancelamento de dotações de empreendimentos que não apresentam viabilidade para execução.”

No mérito, denota a Exposição de Motivos, que o crédito além de voltar-se à suplementação de dotações consideradas “prioritárias e urgentes”, destina-se sobretudo a ações de infraestrutura, “foco importante da atuação do Governo Federal, que integram o PAC, razão pela qual as ações estão classificadas com o Identificador de Resultado Primário 3”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental foram apresentadas 24 (vinte e quatro) emendas à Medida Provisória em exame, sendo que 10 (dez) buscam destinar recursos a novas ações não contempladas na proposição e 14 (quatorze) objetivam suprimir determinadas dotações que integram a presente Medida Provisória.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, o parecer quanto à análise de créditos extraordinários abertos por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de adequação financeira e orçamentária, de mérito, e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

Do exame do Crédito Extraordinário, verifica-se, pelas razões expostas na EM, que estaria suprido o atendimento do pressuposto constitucional da imprevisibilidade constante do art. 167, §3º.

O uso excessivo de Medidas Provisórias, inclusive versando sobre créditos extraordinários, tem sido muito criticado e discutido no Congresso Nacional, mas, no caso em particular, entende-se que se reveste justificável o emprego imediato de tal iniciativa, vis-à-vis contemplar ações voltadas a dar continuidade à infraestrutura considerada imprescindível, conforme se assentam os argumentos expostos por meio da E.M. que a acompanha.

Quanto à análise da adequação orçamentária e financeira, percebe-se também que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, especialmente no que se refere aos desafios e diretrizes previstos na Lei 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual – 2008/2011) e às regras constantes da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010).

Também a mencionada Exposição de Motivos 00386/2010, do Ministro do Planejamento, que acompanha a Medida Provisória, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

Quanto às emendas apresentadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em que pese considerar o mérito constante nas que destinem novas ações, estima-se que tais emendas não poderiam ser admitidas, uma vez que contrariam com o disposto do art. 111, da Resolução nº 1, de 2006, à medida que pretendem modificar o anexo que especifica o conjunto das alocações orçamentárias, no sentido de acrescentar novas destinações, e se apresentam conflitantes aos princípios de urgência e imprevisibilidade, consubstanciados pelos arts. 62, caput, e 167, § 3º, da Constituição Federal.

